

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica – Iriondo & Com. Propuzeram, em 1902, uma acção contra a Fazenda Nacional, para o fim de serem indenizados dos prejuizos resultantes da apprehensão realizada, por agentes do Fisco, em seu estabelecimento commercial, em 1899, sob falsa denúncia de contrabando.

A acção foi, afinal, julgada procedente, sendo a União condennada a pagar o que se fosse liquidado na execução da sentença.

Foi, por isto, expedida pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul a carta precatória de 23 de agosto de 1918, requisitando o pagamento da quantia de 120:866\$823 e mais os juros que se vencerem até a data do pagamento.

Segundo se verifica da carta precatória, a acção correu todos os trámites legaes, havendo o representante da Fazenda esgotado todos os recursos da defesa em direito permitidos.

A carta precatória não pode, porém, ser totalmente cumprida, por que, não se podendo prevêr a data do pagamento dos juros, por depender ainda de autorização legislativa a abertura do necessário crédito para pagamento do vencimento na liquidação, é impossível determinar a somma a quanto montarão os referidos juros, até aquella dia.

Ficou, assim, resolvido que esses juros sejam reclamados em outra precatória.

Quanto ao pagamento da quantia atrás indicada, faz-se preciso promover a concessão de autorização do Congresso Nacional para a abertura do respectivo crédito especial.

Peço, pois a V. Ex. Providências nesse sentido.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. - Homero Baptista.